



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo

SECRETARIA DE GOVERNO

TERMO DE FOMENTO

TERMO DE FOMENTO Nº 035/2023 QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E O CENTRO VOCACIONAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CÂNDIDO MOTA FREI PAULINO.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA**, com sede na cidade de Cândido Mota, na Rua Henrique Vasques, nº 180 – Centro, inscrito no CNPJ SOB Nº 46.179.958/0001-92, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal **ERALDO JOSE PEREIRA**, brasileiro, Enfermeiro, divorciado, portador do documento de identidade RG Nº 29.424.677-0-SSP/SP, inscrito no CPF/MF SOB Nº 265.370.418-80, residente e domiciliado na Zona Rural Água do Miranda, nº 0, Chácara Santa Filomena, nesta Cidade de Cândido Mota, Estado de São Paulo, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL**, neste ato devidamente representada pela Secretária **ERIKA DE ALMEIDA CARON**, brasileira, casada, portadora do documento de identidade RG Nº 34.512.689-0SSP/SP, inscrita no CPF/MF SOB Nº 218.572.498-36, residente e domiciliada na Rua São Caetano, nº 74 – Centro, Cândido Mota, nos termos do Decreto Municipal nº 4638/2017, de 22 de junho de 2017, doravante denominada **MUNICÍPIO**, e de outro lado, a **CENTRO VOCACIONAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CÂNDIDO MOTA “FREI PAULINO”**, doravante denominada **ENTIDADE**, com sede na Rua São Caetano, nº 1046, Jardim Alvorada, cidade de Cândido Mota, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ SOB Nº 44.491.694/0001-82, neste ato representada por seu presidente, **ADEMIR FERNANDES DA CRUZ**, brasileiro, casado, aposentado, RG n. 5.484.342-x, CPF n. 538.914.658-15, residente e domiciliado à Rua Prudente de Moraes, 111 – Apto 62 – Bairro Boa Vista, na cidade de Assis, SP, resolvem celebrar o presente Termo de Fomento, regendo-se pelo disposto na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e Decreto Municipal nº 4638/2017, de 22 de junho de 2017.

[Handwritten signatures and initials]



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo

SECRETARIA DE GOVERNO

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do OBJETO

1 – O presente Termo de Fomento tem por objeto a execução do Plano de Trabalho apresentado pela ENTIDADE, cujo objetivo é a aquisição de materiais permanentes para a manutenção e continuidade da oferta de ambiente físico de qualidade para as crianças, adolescentes e jovens atendidos de Cândido Mota, no valor de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais).

CLÁUSULA SEGUNDA

OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

2 – São obrigações do MUNICÍPIO, por intermédio da Secretaria de Assistência Social:

2.1 – acompanhar, assessorar, orientar, supervisionar, fiscalizar e avaliar a execução do objeto desta Parceria;

2.2 – designar agente público responsável pela gestão da parceria celebrada por meio deste termo de colaboração;

2.3 – repassar as orientações técnicas para a execução dos serviços prestados pela ENTIDADE, assegurando as proteções afiançadas pela Política de Assistência Social;

2.4 – repassar orientações do Governo Federal, Estadual e Municipal, emanadas pelos respectivos órgãos gestores;

2.5 – repassar os recursos previstos nesta Parceria;

2.6 – receber os documentos encaminhados pela ENTIDADE e juntá-los ao processo competente;

2.7 – solicitar à ENTIDADE a documentação necessária ao desenvolvimento da conclusão do objeto desta Parceria;

2.8 – examinar a prestação de contas dos recursos repassados por meio de seu Órgão competente;

2.9 – assinalar prazo razoável para que a ENTIDADE adote as providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes desta Parceria, sempre que verificada alguma irregularidade;

2.10 – reter o repasse de recursos desta Parceria, quando a ENTIDADE não cumprir com suas obrigações aqui conveniadas;

2.11 – analisar a prestação dos serviços socioassistenciais oferecidos pela ENTIDADE com base no SUAS, emitindo relatório quantitativo, dando ciência ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cândido Mota;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo

SECRETARIA DE GOVERNO

investimento e de pessoal;

3.11 – efetuar, sob sua exclusiva responsabilidade, o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO a inadimplência da ENTIDADE em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da Parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução;

3.12 – manter em seu arquivo, durante 10 (dez) anos, a partir do primeiro dia útil subsequente ao da prestação de contas, os documentos originais que compõem a prestação de contas;

3.13 – manter e movimentar os recursos recebidos em decorrência da parceria depositados em conta-corrente específica isenta de tarifa bancária na instituição financeira pública determinada pelo MUNICÍPIO, sendo que toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada preferencialmente mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária;

3.14 – permitir livre acesso dos agentes do MUNICÍPIO e de controle aos processos, documentos e informações relacionadas à Parceria, bem como aos locais de execução do objeto;

3.15 – gravar com cláusula de inalienabilidade os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos provenientes desta celebração, ficando desde já prometida à transferência da propriedade à Administração Pública, na hipótese de sua extinção;

3.16 – não contratar prestador de serviço que esteja inadimplente com o Município de Cândido Mota, bem como servidor ou empregado público, inclusive o que exerça cargo em comissão ou função de confiança na administração pública do Poder Executivo municipal, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica;

3.17 – não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

3.18 – paralisar, por determinação do MUNICÍPIO, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo

SECRETARIA DE GOVERNO

Municipal de Monitoramento e Avaliação do Terceiro Setor das Secretarias Municipais e das outras providências".

CLÁUSULA SÉTIMA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

7 – A prestação de contas será periódica, até o dia 10 de cada mês subsequente, sem prejuízo da prestação de contas final, em até 60 (sessenta) dias após a conclusão objeto desta parceria.

7.1 – As prestações de contas deverão respeitar as instruções específicas do Tribunal de Contas da União e do Estado de São Paulo.

7.2 – O descumprimento estabelecido nesta Cláusula importará na suspensão do recebimento de recurso financeiro da ENTIDADE por parte do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA OITAVA DA VIGÊNCIA

8 – O prazo de vigência inicial desta Parceria será de 03 (três) meses, podendo ser prorrogado, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, desde que haja interesse das partes e mediante apresentação de novo Plano de Trabalho pela ENTIDADE.

8.1 – As alterações que forem consideradas e se fizerem necessárias durante a vigência deste instrumento serão formalizadas por meio de Termo Aditivo ou Certidão de Apostilamento.

CLÁUSULA NONA DAS SANÇÕES

9 – Pela execução desta parceria em desacordo com a Lei Federal 13.019/2014, com o Decreto Municipal 4638/2017, as Cláusulas constantes no presente Termo de Fomento e em desacordo com o Plano de Trabalho apresentado pela ENTIDADE, o MUNICÍPIO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

9.1 – Advertência;

9.2 – Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

9.3 – Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação

Handwritten signatures and initials.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo

SECRETARIA DE GOVERNO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

14 – Aplicam-se subsidiariamente a este Termo, nos casos porventura omissos, o disposto na Lei Federal nº 13.019/2014, no Decreto Municipal nº 4638/2017, e no Decreto Federal 8.726/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15 – Será competente o Foro da Comarca de Cândido Mota para dirimir quaisquer questões relativas a presente Parceria.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente Termo de Fomento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas adiante identificadas, para que produza os efeitos legais.

Aos 29 dias do mês de novembro do ano de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO MOTA
ERALDO JOSE PEREIRA
Prefeito

ERIKA DE ALMEIDA CARON
Secretária de Assistência Social

CENTRO VOCACIONAL DA CRIANÇA E ADOLESCENTE DE CÂNDIDO MOTA
ADEMIR FERNANDES DA CRUZ
PRESIDENTE DA ENTIDADE

TESTEMUNHAS:

RG: 50.084.460-4

RG: 46.068.493-0